



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.065, de 3 de agosto de 2.026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REGULA AS NORMAS GERAIS REFERENTES AOS PRINCÍPIOS E ÀS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, que regula as normas gerais referentes aos princípios e as diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigor com os seguintes dispositivos alterados em sua redação, conforme disposto nesta Lei.

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previsto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), dotado de autonomia e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é responsável pela formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como pela fixação dos critérios de utilização e dos planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.”

“Art. 15 [...]

§ 3º [...]

III – encaminhar, até o dia 30 de junho, de cada ano, à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão ao qual se vincula administrativamente, o Plano de Ação contendo as estratégias, programas e ações a serem implementados, para a inclusão nas propostas do PPA, da LDO e da LOA;”

“Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 16 (dezesseis) membros Titulares, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - 8 (oito) representantes de órgãos do Poder Público, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*

II - 8 (oito) representantes de Organizações da Sociedade Civil, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante de adolescente da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme legislação em vigor e Resolução nº 191/2017 do CONANDA;*
- b) 1 (um) representante de fóruns, comitês, redes e movimentos sociais de nível municipal, de composição exclusiva da sociedade civil, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- c) VETADO;*
- d) 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, que desenvolvam programas, projetos ou serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, profissionalização, justiça, segurança pública, acolhimento institucional, convivência familiar e comunitária e medidas socioeducativas, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados para o preenchimento das vagas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, estas poderão ser preenchidas por organizações da sociedade civil, habilitadas nas demais categorias previstas no referido inciso."



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 43. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos para o pleno funcionamento deste conselho.”

“Art. 47º Esta Lei foi elaborada e reestruturada em observância ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Leis Federais nº 12.010/2009, nº 12.594/2012, nº 13.010/2014, nº 13.257/2016, nº 13.431/2017, nº 14.344/2022, nº 14.548/2023 e nº 14.811/2024, bem como nas Resoluções CONANDA nº 105/2005 e nº 106/2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2019.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 6.093, de 12 de junho de

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de agosto de 2 026.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretoria de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 60/2026
Autoria: Prefeito Municipal

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
05/08/26